

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 481/1987 de 31 de Dezembro

Considerando que muitos dos serviços prestados pela Administração para satisfazerem as solicitações dos cidadãos, implicam a utilização de impressos próprios e/ou de valores selados;

Considerando que a aquisição dos impressos ou de valores selados se faz, grande parte das vezes, em local diverso daquele em que é prestado o serviço, provocando incómodos e perda de tempo desnecessários ao público utente;

Considerando o propósito do III Governo Regional de aproximar a Administração do Cidadão, bem como racionalizar os procedimentos dos seus serviços;

O Governo resolve o seguinte:

1 - Os serviços e organismos da Administração Regional dos Açores que prestem serviços que impliquem a utilização de impressos e/ou valores selados ficam obrigados a disporem desses produtos no respectivo local, de modo a evitar que o público tenha que deslocar-se para os adquirir.

2 - Caso seja necessário, poderão os serviços criar um fundo de maneiio destinado à aquisição dos valores selados e impressos necessários à sua actividade.

3 - Para o efeito do número anterior e no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação da presente resolução, os serviços deverão solicitar ao Secretário Regional das Finanças, a autorização respectiva para a criação dos fundos de maneiio, cujo montante variará de acordo com as necessidades.

4 - Os serviços deverão afixar em local visível ao público que vendem os impressos, ou valores selados necessários, bem como cópia da presente resolução.

Aprovada em Conselho, Santa Maria, 17 de Dezembro de 1987 - O Presidente do Governo - *João Bosco Mota Amaral*.